



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.227/2024, ao tratar das "condições para fruição de benefícios fiscais" e limitar "a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB)," suscita preocupações sobre seu impacto e implicações para diversos setores essenciais da economia brasileira.

Essa regulamentação é fundamentada na necessidade do Poder Executivo de adotar "medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios".

Primeiramente, consideramos desnecessária a urgência na imposição de medidas legais que buscam restringir e extinguir o aproveitamento de créditos e resarcimento, conforme estabelecido no artigo que deve ser suprimido, sem o devido diálogo com o Legislativo e os setores impactados.

A MPV impõe restrições à compensação de créditos de PIS/PASEP e COFINS para o pagamento de débitos de outros tributos federais, o que pode acarretar consequências adversas para diversos segmentos produtivos do país com o aumento significativo da carga tributária.

Com a limitação na utilização dos créditos de PIS/COFINS, as empresas se verão obrigadas a direcionar seus recursos financeiros, muitas vezes adquiridos por meio de empréstimos, para o pagamento de outros tributos federais. Isso



acabará comprometendo o fluxo de caixa das empresas e, como resultado, aumentará seu custo financeiro.

A necessidade de destinar uma parte significativa dos recursos disponíveis para o cumprimento das obrigações tributárias, em detrimento de investimentos ou outras despesas operacionais, impactará negativamente a capacidade das empresas de crescerem e se desenvolverem.

Tal medida contraria princípios constitucionais fundamentais, como o da não cumulatividade, que visa evitar a incidência múltipla de tributos sobre o mesmo fator gerador, buscando garantir maior equidade e eficiência no sistema fiscal. Ao restringir a utilização desses créditos, a medida provisória cria um cenário de bitributação, o que não apenas impacta negativamente a competitividade das empresas, mas também contraria preceitos constitucionais.

Destacamos que, ao contrário do que é erroneamente sugerido, esses valores não representam benefícios ou valores fiscais, mas sim créditos que correspondem a tributos cobrados indevidamente, especialmente na cadeia exportadora.

É fundamental ressaltar que essa medida reflete uma abordagem centrada na arrecadação, em detrimento de soluções sustentáveis para o equilíbrio das contas públicas. Em vez de buscar alternativas que promovam o crescimento econômico, o governo opta por aumentar impostos e criar novas taxas, agravando a carga tributária sobre contribuintes e empresas.

Diante desse contexto, a supressão do art. 6º da Medida Provisória nº 1.227/2024 se mostra necessária para garantir a continuidade dos resarcimentos dos créditos presumidos e evitar impactos negativos sobre os diversos setores essenciais da economia brasileira, como medicamentos, centrais petroquímicas, insumos agropecuários, carnes, hortícolas, frutas, leite, entre outros. Essa medida contribuirá para preservar o fluxo de caixa dos contribuintes e mitigar o aumento dos custos tributários, promovendo um ambiente econômico mais favorável ao desenvolvimento sustentável do país.

Solicitamos, portanto, o apoio para a aprovação desta emenda supressiva.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8019882529>

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8019882529>